

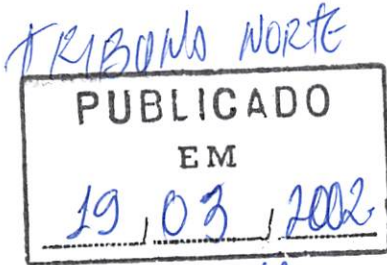
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480

Mauá da Serra - Estado do Paraná.

LEI N.º 005/2002.



Pag. 04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos de IPTU e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a Realizar o Parcelamento dos Débitos Oriundos de Tributos de IPTU, referente ao ano de 2002.

Art. 2º - O Parcelamento Exposto no artigo 1º de IPTU, será Parcelados em 04 parcelas de valores iguais, vencimentos consecutivos a partir de 31/03/2002.

Parágrafo primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao Parcelamento de IPTU, o contribuinte deverá pagar o atual débito nos prazos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo segundo: O pagamento após os prazos estabelecidos serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2002.


Antônio Batista de Macedo
Prefeito Municipal.